

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.661 DE 2025

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir a transparência e a equidade no financiamento de campanhas de candidaturas de mulheres negras.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao Art. 22-B constante do art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art.

2º

Art. 22-B. Fica a Justiça Eleitoral obrigada a instituir, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, Núcleos de Acolhimento e Investigação Especializada para receber e processar denúncias de violência política contra a mulher e de raça, garantindo à vítima:

.....



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior clareza legislativa, observando os princípios da segurança jurídica, da legalidade e da precisão normativa que devem orientar a elaboração das leis.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado

